



Decisão 00194/2023-4 - 1ª Câmara

Processo: 01419/2021-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LILIA SEPULCHRO DOS SANTOS DE SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA MODALIDADE ESPECIAL MAGISTÉRIO**, por meio do **DECRETO Nº 39.352/2021**, a contar de **01/03/2021**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal.**

A interessada aposentou-se no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

- **ANOS INICIAIS, Nível II, Padrão “G”**, do Quadro Permanente do Magistério Municipal. Contava com 50 anos de idade na data do pleito e computados 27 anos, 06 meses e 29 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 3.633,99**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04421/2022-2**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05888/2022-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 194/2023-4

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO Nº 39.352/2021**, que concede aposentadoria à Sra. **LILIA SEPULCHRO DOS SANTOS DE SOUZA**, a contar de **01/03/2021**, com proventos fixados em **R\$3.633,99**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASMA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/02/2023– 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente